



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Ficam os Empreendedores obrigados a fazer a doação sem ônus para o Município de Cambé das áreas destinadas às áreas públicas, executando as infra estruturas necessárias, definidas pela Lei nº. 2.723/2015 (Lei de Parcelamento do Solo);

Art. 6º Ficam os Empreendedores obrigados a cumprir os termos especificados no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento e assinado entre as partes (Município de Cambé e Empreendedor).

Art. 7º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal Nº. 2.723/2015, no que couber.

Parágrafo Único O prazo de validade para as diretrizes básicas, nos referidos imóveis, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Município de Cambé possui legislação que regula e disciplina o uso e ocupação e o parcelamento do solo urbano de forma que a implantação e o desenvolvimento de atividades dos mais diferentes segmentos sejam realizadas de forma dinâmica e harmoniosa.

Esta Municipalidade realizou estudos para ampliação do perímetro urbano e a classificação de zoneamento para os lotes lindeiros ao Distrito do Bratislava na Gleba Cafezal. Esta ampliação se faz necessária, buscando o equilíbrio ambiental e social pois trata-se de áreas com ocupação de baixa densidade reforçando a vocação do Distrito do Bratislava.

É necessário para viabilizar a implantação dos empreendimentos a confecção de EIV-Estudo de Impacto de Vizinhança para apreciação e aprovação pela Municipalidade e pelo CMDU, mediante o atendimento de algumas condições básicas estabelecidas em documento (TAC). Na atual conjuntura os investimentos privados substituem a falta de investimentos públicos no setor, como preconiza o estatuto das cidades e a legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Tendo em vista não diminuirmos a qualidade de vida, dinamizando investimentos voltados aos interesses da população, formulamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal